



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14713/13

Prefeitura Municipal de Montadas. Apreciação de atos de admissão de pessoal. Cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias. Fixação de prazo para adoção de providências. Verificação de Cumprimento do acórdão AC2 – TC 01498/18. Não Cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02727/18

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3) Acórdão AC2 – TC 01498/18, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Por meio do mencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“ ...

3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, via postal, para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 2.b) do Acórdão AC2 – TC 02128/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Por sua vez, assim determinou o Acórdão AC2 TC nº 02128/16 em seu item 2.b):

2) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. JAIRO HERCULANO DE MELO adote providências com vistas a:

.....

b) RETIFICAR no SAGRES as datas de admissões dos servidores indicados pela Auditoria (item 2.5 do relatório de análise de defesa);”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14713/13

A Corregedoria desta Corte, às fls. 351/353, verificou que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, não apresentou esclarecimentos a esta Corte. Ademais, concluiu pelo não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 01498/2018.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 1175/18, da lavra do Procurador Geral Luciano Andrade Farias, fls. 358/360, opinou pela:

1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC nº 01498/18;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Sr. Jonas de Souza, atual Prefeito do Município de Montadas, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
3. FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO ao atual gestor para fins de cumprimento do que foi determinado no Acórdão citado.
4. REMESSA DAS DECISÕES que reconhecem o descumprimento para o processo de acompanhamento de gestão de 2018 da Prefeitura de Montadas, para que possam ser juntadas na respectiva PCA.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01498/18;
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assine novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que providencie a retificação, no SAGRES, das datas de admissões dos servidores indicados pela Auditoria (item 2.5 do relatório de análise de defesa), ou esclareça sua negativa em caso de impossibilidade de cumprimento.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14713/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01498/18;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que providencie a retificação, no SAGRES, das datas de admissões dos servidores indicados pela Auditoria (item 2.5 do relatório de análise de defesa), ou esclareça sua negativa em caso de impossibilidade de cumprimento.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 14:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 12:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO